

RESOLUÇÃO Nº 06/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE AD REFEREDUM DO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACUJÁ – CE SOBRE A CRIAÇÃO, INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNS Nº 714, DE 02 DE JULHO DE 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACUJÁ – CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal, que estabelecem a participação da comunidade como diretriz organizativa do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 714, de 02 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para instituição dos Conselhos Locais de Saúde como instâncias de participação popular e fortalecimento do controle social no SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das normativas do Conselho Nacional de Saúde e fortalecer os mecanismos de participação social nos territórios de atuação da Atenção Primária à Saúde do Município de Pacujá;

CONSIDERANDO a urgência na adoção das providências necessárias para a regularização e implantação dos Conselhos Locais de Saúde no município;

~~RESOLUÇÃO REFERENDADA PELO PLENÁRIO.~~

Art. 1º - Ficam criados e instituídos os Conselhos Locais de Saúde – CLS no âmbito do Município de Pacujá-CE, vinculados ao Conselho Municipal de Saúde, como instâncias permanentes de participação popular, controle social, acompanhamento, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde desenvolvidos em seus respectivos territórios.

Art. 2º - Os Conselhos Locais de Saúde serão implantados nas áreas de abrangência das Equipes de Saúde da Família e/ou Unidades Básicas de Saúde do Município, observadas as características territoriais e populacionais de cada localidade.

Art. 3º - Os Conselhos Locais de Saúde terão as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar as ações e serviços de saúde desenvolvidos no território;

II – identificar e encaminhar demandas da população ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Saúde;

III – promover a participação popular na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde;

IV – contribuir para o fortalecimento do controle social no SUS;

V – propor medidas para melhoria da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população;

VI – apoiar a realização de conferências, plenárias, audiências públicas e demais atividades de participação social.

Art. 4º - A composição dos Conselhos Locais de Saúde observará o princípio da paridade estabelecido para os Conselhos de Saúde, garantindo:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da gestão e/ou prestadores de serviços do SUS.

Art. 5º - A escolha dos membros dos Conselhos Locais de Saúde ocorrerá por meio de processo participativo a ser regulamentado pelo Conselho Municipal de Saúde, observando-se os princípios da transparência, representatividade e participação democrática.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros locais será de 02 (dois) anos, permitida recondução conforme normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde coordenar, orientar, acompanhar e avaliar o processo de implantação e funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde, bem como promover ações de capacitação e educação permanente para seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Saúde deverá garantir apoio administrativo, técnico e estrutural necessário ao funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde.

Art. 9º - Os Conselhos Locais de Saúde deverão ser cadastrados no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS, observadas as orientações do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 10 - Esta Resolução deverá ser submetida à apreciação e homologação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde na primeira reunião subsequente à sua publicação.

Art. 11 - Após aprovação pelo Plenário, esta Resolução será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação e publicação oficial.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Pacujá, 22 de Junho de 2026.

José Caique Silva de Almeida
Presidente do CMS Pacujá
CPF: 611.769.563-29
Portaria Nº 218/2025

José Caique Silva de Almeida

José Caique Silva de Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Pacujá - Ceará